



Profissionais da saúde no enfrentamento à violência sexual infantil





Ficha Técnica



Toque nos ícones
para interagir.

REALIZAÇÃO

Futuro Brilhante.....



SUPERVISÃO

Direito sem formalismo.....



ROTEIRO E ELABORAÇÃO DE TEXTO

Diego Alex de Matos Martins,
Mestre em Segurança Pública pelo PPGSP/UFGA e
Assessor de Juiz da 4ª Vara da Infância e
Juventude de Belém/PA

EDIÇÃO DE ARTE

Jean Velasco.....



AGRADECIMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude
Voluntários do Projeto Futuro Brilhante
Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA

PARA MAIS INFORMAÇÕES

E-mail:

diego.martins@tjpa.jus.br

diego_amatos@hotmail.com



Telefone:

+ 55 91 3230-2026

Whatsapp:

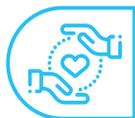
+ 55 91 99214-2537





Sumário

Apresentação	03
Casos de violência sexual que chegam ao sistema de saúde	04
Encaminhamentos para a vítima e seus familiares	07
Percurso da vítima de crime sexual dentro do sistema de justiça	08
Dúvidas frequentes	11



Apresentação

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, com base nos dados obtidos junto ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período de 2009 a 2019, em Belém, houve 20.308 casos de violência interpessoal, tais como: violência física, violência psicológica/moral, tortura, violência sexual, tráfico de seres humanos, violência financeira, negligência/abandono, trabalho infantil e intervenção legal.

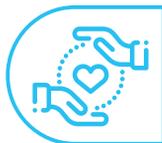
Dentre as violências destacadas, 11.720 casos são de violência sexual, o que representa 57,71% do total de registros. Ocorre que essas situações chegam de maneira velada aos profissionais da saúde, pois geralmente se apresentam na forma de atendimentos de rotina e por isso surge a necessidade de alertá-los sobre quais os indicativos da ocorrência de violência sexual, para juntos reduzirmos estes índices e garantirmos a proteção integral das nossas crianças e adolescentes.



Diante disso e com o intuito de contribuir para que os profissionais da saúde se sintam mais seguros ao lidar com situações relacionadas à violência sexual infantil, esta cartilha contém conhecimentos jurídicos essenciais à detecção deste tipo de violência nos casos encaminhados ao sistema de saúde e informações sobre o funcionamento da rede de proteção de crianças e adolescentes e do sistema de justiça para que estes profissionais tenham condições de identificar sinais de violência sexual e de encaminhar as vítimas para a rede acima mencionada.

Diego Martêus

Mestre em Segurança Pública pelo PPGSP/UFPA e
Assessor de Juiz da 4ª Vara da Infância
e Juventude de Belém/PA



Casos de violência sexual que chegam às unidades de saúde



Situações de violência sexual costumam chegar de maneira velada aos profissionais da saúde, pois geralmente se apresentam na forma de:



Tratamento odontológico



Consultas e exames



Urgência e emergência



Mudanças de comportamento



Tentativas de suicídio



Hematomas e automutilação



Transtornos alimentares



Distúrbios do sono



Alteração do rendimento escolar



Por isso, é importante que **TODOS** os profissionais da saúde estejam atentos às causas destes sinais, promovam abordagem multidisciplinar, registrem as violências detectadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e comuniquem suas **SUSPEITAS** ao Conselho Tutelar.

SINAIS DE VIOLÊNCIA SEXUAL PODEM SER DETECTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM VÁRIOS MOMENTOS, TAIS COMO:

- ✓ Consultas (médicas, odontológicas, nutricionais, multiprofissionais, etc);
- ✓ Acompanhamentos terapêuticos;
- ✓ Atendimentos em grupo ou individuais;
- ✓ Triagem para atendimentos;
- ✓ Urgências e emergências;
- ✓ Exames;
- ✓ Contradição no relato dos pais;
- ✓ Atividades lúdicas (desenhos e brincadeiras).



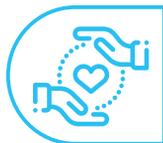
Para comunicar a ocorrência de violência cometida contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar não precisa ter certeza sobre a sua ocorrência, conforme art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Em caso de SUSPEITA, comunique!

VEJA ALGUNS SINAIS QUE, APESAR DE NÃO SEREM DETERMINANTES, PODEM INDICAR A OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL:

- ✓ Transtornos alimentares (anorexia e bulimia nervosas, transtorno de compulsão alimentar periódica);
- ✓ Mudanças de comportamento como irritabilidade, isolamento social, insônia, pesadelos, choros sem motivo aparente, aversão ao contato físico, baixo rendimento escolar;
- ✓ Evitar contato com pessoas de determinado sexo ou com pessoa específica (pai, padrasto, tio, primo, irmão, por exemplo);
- ✓ Brincadeiras, falas e desenhos erotizados incompatíveis com a faixa etária do paciente;
- ✓ Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
- ✓ Alargamento do orifício himenal e fissura anal;
- ✓ Laceração aguda ou equimose do hímen ou secção himenal cicatrizada;
- ✓ Ferimento na fossa navicular;
- ✓ Vermelhidão na genitália ou em regiões próximas a ela;
- ✓ Gravidez (observar o artigo 217-A do Código Penal, pois casos de gravidez com pessoas com menos de 14 anos SEMPRE será estupro de vulnerável).



Violência sexual pode acontecer mesmo que não haja penetração (veja o item de dúvidas frequentes sobre estupro e estupro de vulnerável, artigos 213 a 226 do Código Penal e artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente).



Encaminhamentos para a vítima e seus familiares

O encaminhamento depende muito do objetivo que se pretende alcançar. Vejamos alguns exemplos:



Delegacia de Polícia
para fazer o registro da ocorrência policial;



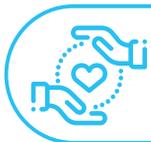
SISTEMA DE SAÚDE
para consultas e profilaxias
(curativos, prevenir gravidez e/ou infecções
sexualmente transmissíveis, etc);



Centro de Referência Especializado
de Assistência Social (CREAS)
para atendimento em relação aos direitos violados
decorrentes da violência sofrida;



Centro de Perícias Científicas
para fazer o exame pericial.



Percurso da vítima de crimes sexuais desde o registro da ocorrência policial até a sentença



A vítima deve procurar a Delegacia (DEACA)¹ para registrar o Boletim de Ocorrência

Coleta-se o depoimento da vítima e das testemunhas

Encaminha-se a vítima para realização de perícia, atendimento de saúde e psicossocial

* Procedimento administrativo realizado com o objetivo de reunir elementos de autoria e materialidade.



Instaura-se um Inquérito Policial*

Encaminha-se o Inquérito Policial para o **Ministério Público**²

O Ministério Público pode pedir que o Inquérito Policial:

1. Retorne para a delegacia ou;
2. Seja arquivado ou;
3. Seja recebida a denuncia.



Em qualquer das 3 hipóteses, o processo será encaminhado para o Judiciário.



1. Delegacia Especializada no Atendimento à criança e ao Adolescente (DEACA): Em Belém/PA é a responsável pelas investigações de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. É possível que na sua cidade a delegacia funcione com outro nome. Informe-se no site oficial da Polícia Civil do seu estado.

2. Ministério Público (MPPA): é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. É o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira.

No Judiciário, o juiz pode determinar:

1. Arquivamento por falta de provas ou;
2. Determinar o retorno à delegacia ou;
3. Receber a denúncia. O juiz determina a citação do acusado para apresentar defesa.

Nesse caso o processo é encaminhado para secretaria do juízo expedir o **Mandado de Citação**.

O Mandado é distribuído ao Oficial de Justiça para realizar a **Citação do Acusado**.

Após citação, inicia-se o prazo que o réu apresente defesa por escrito.



Apresentação da Defesa

O processo é encaminhado para o Juiz analisar.

Aqui, dependendo das provas coletadas, o juiz pode absolver sumariamente o(a) acusado(a) ou designar audiência de instrução e julgamento.



Tanto a defesa quanto a acusação podem recorrer da decisão.

Se não houver recurso:
Em caso de Absolução o processo é arquivado.
Em caso de audiência: a Secretaria do Juízo expedirá os mandatos de intimação e distribuirá ao Oficial de Justiça para que dê ciência aos envolvidos da data, horário e local que deverão comparecer à vara criminal.

A Audiência

Serão ouvidos testemunhas de acusação, testemunhas de defesa e, por último, o réu.

Após, a acusação e a defesa se manifestarão sobre a necessidade de realização de diligências. Se não houver a necessidade de realizá-las, apresentarão seus memoriais orais ou por escrito.



Em que momento a vítima é ouvida?

Com a edição da Lei 13.431/2017 houve alteração no fluxo de atendimento com o intuito de reduzir a quantidade de vezes que a vítima era ouvida. Agora, o objetivo é de que ela seja ouvida uma única vez perante o juiz sem a necessidade de manter contato com o réu, ou seja, antes ela relatava no mínimo duas vezes sobre o abuso sofrido (polícia e judiciário) e com a alteração, passou a ser ouvida somente no judiciário.



O processo será encaminhado para o juiz proferir sentença que pode ser:
Condenatória ou Absolutória.

Sentença

Em ambos os casos há possibilidade de recurso.

Se não houver recurso, a decisão transita em julgado e é cumprida.





Dúvidas frequentes



Quando devo comunicar o Conselho Tutelar?

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos (aqui se enquadra a violência sexual) contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



É preciso ter certeza ou basta a suspeita da violência para comunicar ao Conselho Tutelar?

De acordo com o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente basta a suspeita para fazer a comunicação.



O que fazer se o telefone do Conselho Tutelar não funciona ou se ele não comparece à unidade de saúde?

Faça um relatório com a descrição da situação, data, hora e telefone por intermédio do qual se tentou manter contato com o Conselho Tutelar e o encaminhe ao Ministério Público para apuração.



Em razão de ter encaminhado a situação para o conselho tutelar fico impedido(a) de fazer outros encaminhamentos?

Não. O artigo 13 do Estatuto da Criança e Adolescente abre margem para outros encaminhamentos ao possibilitar a adoção de outras providências legais, como por exemplo, encaminhar a vítima para a Delegacia de Polícia a fim de proceder o registro formal do crime.





Dúvidas frequentes



Para onde deve ser encaminhada a criança que, em razão da violência sexual sofrida, não tem condições de retornar para sua residência?

Deve ser acionado o Conselho Tutelar para que encaminhe a criança ao espaço de acolhimento da cidade de acordo com a sua faixa etária.



O que acontece se o crime sexual não for comunicado formalmente à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público?

Neste caso não serão iniciadas as investigações com o objetivo de identificar o autor do crime e, consequentemente, ele ficará livre para continuar cometendo outros crimes sexuais.



Qual a punição para o médico que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente?

A pena é de multa e o valor varia de 3 a 20 salários mínimos, conforme artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Onde posso fazer uma denúncia anônima e quais informações são importantes mencionar?

Utilize o disque 100 ou 181 e diga que não quer se identificar. Seja específico e dê detalhes sobre a sua suspeita. Informe o endereço e indique como se dá o acesso à rua, ao bairro e o perímetro, pois alguém irá lá para investigar e talvez não conheça o endereço. Se souber, informe os nomes e as características do(a) acusado(a), os dias e horários em que os crimes costumam acontecer.





Dúvidas frequentes



O que é o estupro de vulnerável?

Consiste na prática de conjunção carnal (sexo vaginal) ou outro ato libidinoso (atos de natureza sexual diversos da conjunção carnal, como sexo anal, sexo oral, masturbação, entre outros) com pessoa que tem menos de 14 anos de idade ou que, por enfermidade ou doença mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (pessoa em coma ou alcoolizada, por exemplo).



Qual a pena para quem pratica estupro de vulnerável?

De 8 a 15 anos de reclusão, conforme Artigo 217-A do Código Penal, e pode chegar a 20 ou 30 anos se do ato decorrer lesão corporal de natureza grave (verificar artigo 129 do Código Penal) ou morte.



Quem pode ser autor(a) de estupro?

Adolescentes (pessoa entre 12 e 17 anos de idade) e adultos (pessoa com 18 anos completos ou mais) do sexo masculino e feminino.



Quem pode ser vítima de estupro?

Tanto o homem quanto a mulher de qualquer idade. Aqui o estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal, é entendido como a prática sexual não consentida, realizada mediante violência ou grave ameaça e, por isso, é possível a sua ocorrência no contexto do casamento, namoro e até entre parceiros eventuais caso algum dos envolvidos não consinta com o ato sexual e seja forçado a fazê-lo.





Dúvidas frequentes



Se eu for vítima de estupro, a quem devo procurar?

Deve procurar a Delegacia de Polícia para fazer o registro da ocorrência policial, o sistema de saúde para consultas e profilaxia (curativos, prevenção de gravidez e/ou infecções sexualmente transmissíveis, etc) o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para atendimento em relação aos direitos violados decorrentes da violência sofrida e o Centro de Perícias Científicas para fazer o exame pericial.



O que é verificado durante o exame pericial?

A ocorrência de cópula vaginal ou anal, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez, hematomas, aceleração de parto, dentre outras coisas.



Em qual prazo deve ser realizado o exame pericial?

Com a maior brevidade possível, pois com o decurso do tempo pode ocorrer de alguns vestígios de DNA (sangue ou sêmen) ou hematomas se perderem.



Qual o local em que crianças e adolescentes são vítimas de violência com mais frequência?

Em Belém/PA, 76,42% dos casos ocorrem dentro da própria casa da vítima (Fonte: SINAN).



A violência sexual vitimiza mais homens ou mulheres?

80% dos crimes sexuais são cometidos contra mulheres. A maioria das vítimas tem menos de 14 anos de idade (Fonte: SINAN).





Toque nos ícones
para interagir.



www.futurobrilhante.net.br



@futuro.brilhante



91 99214-2537

ISBN: 978-65-00-02631-3



CDL

9 786500 026313